



# CAU/GO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

RELATÓRIO DAS COMISSÕES - COMISSÃO DE ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL - COORD. DIOGO PAIXÃO

Data: 10/10/2013

Hora início: 16h30 Hora fim: 18h

### PRESENTES - (P ou F)

Diogo Paixão (P) - suplente: Frederico Rabelo ( )

Érico Naves (F) -

Lana Jubé (P) - suplente: Bráulio Vinícius ( )

Mayara Xavier (P) Arnaldo Braga (P)

### PAUTA PROPOSTA

Ⓐ Apreciação da pauta ; Ⓑ análise de processos ; Ⓒ Propostas extrapauta ; Ⓓ Informes gerais.

### PAUTA ( ) sem alterações ( ) com as alterações abaixo

Ⓒ 1. Análise das respostas enviadas pelo CAUIBR sobre os questionamentos à Resolução 34 CAUIBR.

### PRINCIPAIS PONTOS DE DISCUSSÃO POR PAUTA

Ⓐ A pauta foi aprovada com inclusão de uma proposta extrapauta como primeiro ponto de pauta.

Ⓒ.1 Foi apresentado à Comissão e-mail com as respostas da CED do CAUIBR, sobre os questionamentos acerca da Resolução CAUIBR nº 34 encaminhadas pelo CAU/GO.

Os Conselheiros Lana Jubé e Diogo Paixão pediram ao Conselheiro Federal Arnaldo Braga que esclarecesse sobre as respostas, pois houve divergência entre o entendimento da CEEP do CAU/GO e as respostas apresentadas. O Conselheiro Federal, por sua vez, entrou em contato com o Conselheiro Federal Luiz Afonso Coordenador Adjunto da CED do CAUIBR, para esclarecimentos.

Cipos posicionamentos, segue posição final da Comissão de Ética e Exercício Profissional do CAU/GO em cada item:

1) Juízo de admissibilidade (artigo 4º) e acatamento (artigo 10, §2º) são sinônimos e ocorrem em um só momento ou são momentos distintos dentro do fluxo da denúncia?

Resposta da CED/CAUIBR: São momentos distintos. O juízo de admissibilidade é a ação inicial da Comissão para instaurar o processo e o acatamento corresponde à etapa posterior que se configura pela comunicação às partes interessadas.

## CONTINUAÇÃO - (PRINCIPAIS PONTOS DE DISCUSSÃO POR PAUTA)

Esclarecimento inicial do Cons. Fed. Luiz Afonso: admissibilidade é o momento do protocolo pelo setor responsável do CAU e acatamento é o momento que a Comissão acata e comunica as partes.

Posicionamento da CEEP: O protocolo da denúncia é a instauração do processo, feita pelo setor competente do CAU; admissibilidade e acatamento são sinônimos e corresponde à etapa que a Comissão verifica se há indícios de procedência da denúncia e a acata para apuração dos fatos, comunicando às partes.

Encaminhamento: tendo em vista que o Cons. Fed. Luiz Afonso concordou com o posicionamento da CEEP do CAU/GO, encaminhar proposta de alteração da Resolução 34 para utilização do termo de forma unificada pois são sinônimos (ou só admissibilidade ou só acatamento) e acontece em um só momento.

2) O parecer técnico conclusivo (artigo 10, §1º) é uma direção do Conselho (os chamados Relatórios de Constatações) ou é uma direção da parte denun-

## ENCAMINHAMENTOS POR PONTOS DE PAUTA

ciada quando protocoliza a denúncia?

Resposta da CED do CAU/BR: O parecer técnico conclusivo cabe à parte denunciante.

Posicionamento da CEEP: Não se pode exigir sempre que a parte denunciante apresente parecer técnico conclusivo para protocolizar uma denúncia referente à negligência, imprudência, imperícia ou erro técnico. O que se pode exigir é que no relato da denúncia haja comprovação por meio de fotos e descrição dos fatos. O parecer técnico conclusivo será exigido de acordo com a necessidade entendida pela Comissão. O CAU/GO, por meio dos agentes de fiscalização, continuará elaborando os Relatórios de Constatações nos casos em que a Comissão determinar (em especial edificações com problemas construtivos).

Encaminhamento: na proposta de alteração da Resolução CAU/BR nº 34,

## OBSERVAÇÕES

sugerir a alteração do texto do artigo 10, §1º para "podará ser acompanhada no lugar de "deverá ser acompanhada"

Goiânia,

Nome

DIOGO FAIXA

Assinatura



Data: 10/10/2013

Hora início: 16h Hora fim: 18h

**PRESENTES - (P ou F)**

Diogo Paixão (P) - suplente: Frederico Rabelo ( )

Érico Naves (F) -

Lana Jubé (P) - suplente: Bráulio Vinícius ( )

Mayara Xavier (P) Arnaldo Braga (P)

**PAUTA PROPOSTA**

Continuação

**PAUTA ( ) sem alterações ( ) com as alterações abaixo**

**PRINCIPAIS PONTOS DE DISCUSSÃO POR PAUTA**

3) A audiência de instrução (artigo 14) é obrigatória ou pode ser realizada instrução por meio de documentação escrita (manifestações)?

Resposta da CED do CAUIBR: As audiências que tratam o artigo não precisam e obrigatórias

Posicionamento da CEEP: Devido a atual estrutura do CAU/GO, tanto de membros da Comissão, empregados, estrutura física, periodicidade das reuniões e duração das reuniões, a instrução continuará sendo realizado por meio de manifestações, só sendo presencial nos casos que a Comissão achar necessária ou solicitação das partes.

4) As penalidades (artigo 36) devem ser anotadas no assento profissional (SICCAU) mas até o momento o SICCAU não tem essa funcionalidade. Como fazer essa anotação?

Resposta da CED do CAUIBR: Essa reclamação é pertinente e deverá ser encaminhada pelo CAU/GO à auditoria do CAUIBR.

Posicionamento da CEEP: encaminhar à auditoria do CAUIBR.

B) Foram analisados processos éticos, cancelamento de RRT, RRT extemporâneo. Os processos de fiscalização e outros éticos, devido ao tamanho do horário, foram encaminhados para análise na próxima reunião.

**CONTINUAÇÃO - (PRINCIPAIS PONTOS DE DISCUSSÃO POR PAUTA)**

Lined area for continuing the discussion agenda.

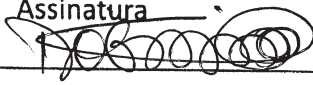
**ENCAMINHAMENTOS POR PONTOS DE PAUTA**

Lined area for recording referrals by agenda item.

**OBSERVAÇÕES**

Lined area for observations.

Goiânia, \_\_\_\_\_

Nome	DIOGO PAIXÃO	Assinatura	
	_____		_____
	_____		_____
	_____		_____
	_____		_____